



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI N.º 2010, DE 09 DE OUTUBRO DE 2002.

Institui o “Dia do Empresário Montealegrense.”

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Empresário Montealegrense”, a ser comemorado todo dia 15 de Dezembro.

Parágrafo Único – Este dia será comemorado em solenidade promovida pela Associação Comercial e Industrial de Monte Alegre de Minas e Câmara de Diretores Lojistas de Monte Alegre de Minas em parceria com o Poder Público Municipal.

Art. 2º- Constituem objetivos principais a comemoração do Dia do Empresário:

I – Reconhecer a importância do segmento empresarial como instrumento de desenvolvimento sócio-econômico;

II – Promover a integração do empresariado local com os problemas sociais, buscando uma maior participação da iniciativa empresarial nos programas e projetos assistenciais e de educação, formação profissional, urbanização e de cidadania;

III – Promover o reconhecimento das empresas socialmente responsáveis no Município de Monte Alegre de Minas;

IV – Promover palestras, debates e seminários para discutir a conjuntura na identificação de problemas e no apontamento de caminhos e ações para superá-los;

V – Promover exposições de nossos principais produtos retratando a história econômica e empresarial do Município, objetivando difundir, valorizar e incrementar nossas vocações econômicas.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento para o próximo exercício dotação orçamentária para fazer face à execução desta Lei, quando será realizada a primeira comemoração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
09 DE OUTUBRO DE 2002.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal